



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO- CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>37/2018</u> Processo Nº 1079304/2018
------------------------	--	--------------------------	---

Assunto:	CADASTRAMENTO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA : EM SEGURANÇA DO TRABALHO
Interessada:	ASPEC – SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A (FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA - : FPB)

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 04/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Mec./Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho **Suene da Silva Barros**, sendo esta última substituindo regimentalmente o seu respectivo titular, apreciando o Processo Nº **1079304/2018**, que trata sobre solicitação de cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, e;

Considerando que a SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A. – ASPEC, entidade Mantenedora da FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA–FPB, é uma pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro em João Pessoa, Estado da Paraíba;

Considerando que a FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA –FPB foi credenciada pela Portaria MEC 3.291/04, de 19/10/2004 e publicada em 19/10/2004 e, reconhecida pela Portaria 1423/11, de 07/10/2011e publicada em 10/10/2011 e oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: CST em Construção de Edifícios, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, CST em Redes de Computados, etc.;

Considerando que a FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA – FPB, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o formulário B que é específico para o cadastramento de cursos nos Conselhos Regionais, bem como a documentação exigida nos itens I e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

II, do artigo 4º (fls. 05 -92);

Considerando que o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO em questão foi autorizado e reconhecido pelo MEC, através das Portarias 174/13 e 114/17 e possui registros no e -MEC sob os números 201117089 (autorização) e 201506984 (reconhecimento);

Considerando que a carga horária de 2.440 horas atende ao mínimo para os Cursos de Tecnologia exigidos pela legislação vigente; Considerando que a carga horária mínima exigida pelo MEC para o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO é de 2.400 horas;

Considerando que o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC, edição 2016, descreve o perfil de conclusão do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO da seguinte forma: *“Implanta, gerencia e controla os sistemas de segurança laboral. Fiscaliza e avalia condições de trabalho. Coordena equipes multidisciplinares em atividades preventivas. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação”*;

Considerando que o título acadêmico de Tecnologia em Segurança do Trabalho consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 422-01-00;

Considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos;

Considerando que o Confea, através das Decisões Plenárias 0784, 0785 e 0786, todas de 2016, firmou o seguinte entendimento: *“(...) 1) firmar entendimento acerca da necessidade de cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, nos termos da Resolução nº 1.073, de 2016, e conseqüentemente do registro dos egressos, concedendo as atribuições dispostas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea, no âmbito da sua formação profissional”*.

DELIBEROU:

1 – Pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedido o cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, da FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA-FPB, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea, podendo ser concedido aos egressos as atribuições dispostas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 16 de maio de 2018.

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**
Coordenador da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)